



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 021/2017  
DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM -  
NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de competência do Município de São José do Ouro, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. A Inspeção Municipal – SIM, será exercida em todo o território do Município de São José do Ouro, em relação às condições higiênico-sanitários a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.

Art. 3º. A implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – obedecerá estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º. Ficará a cargo do fiscal do SIM e do titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O função de coordenador do SIM será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, preferencialmente, ou por servidor lotado na referida Secretaria.

Art. 5º. Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar 01 (um) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 06 (seis) meses.

§ 1º. O contrato será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes ao vencimento do cargo de idêntica denominação do quadro permanente, sendo assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º. A vigência do contrato é condicionada à existência de emprego/cargo vago, ficando simultaneamente rescindido na data do provimento do respectivo emprego/cargo por concurso público.

Art. 7º. O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.

Art. 8º. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no art. 2º desta lei.

Art. 9º. Os estabelecimentos de que trata o art. 2º deverão estar munidos de alvará expedido pelo órgão ambiental do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará expedido pelo Município.

Art. 10. O Município adotará para as infrações apuradas nas inspeções industrial e sanitária de produtos de origem animal, em suas fiscalizações, o elenco das sanções previstas na Lei Federal nº 7.889/89 ou em leis que vierem a substituí-la e/ou alterá-la.

Art. 11. As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 2231/2014, de 07.11.2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE AGOSTO DE 2017

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **Projeto de Lei n.º 021/2017**

São José do Ouro, RS, de 22 de agosto de 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 021/2017, o qual dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito deste Município de São José do Ouro.

De acordo com as normas atuais, a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, torna-se evidentemente obrigatória e necessária, seguindo as exigências sanitárias e ambientais, afim de que não tenhamos problemas de saúde pública.

A legislação que rege o Serviço já existe, porém deve ser reelaborada para que todos se enquadrem no sistema e possam produzir com qualidade, cabendo a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas na legislação que passa a vigor e impor as penalidades nela previstas.

Destaque-se por oportuno, a necessidade de ser cumprido determinados padrões de qualidade dos produtos, tendo que os alimentos de origem animal e seus derivados, deverão ter o carimbo de inspeção, seja Municipal, Estadual ou Federal, de forma a adequá-los aos padrões de acordo com a disposição da legislação.

Cabe salientar que as modificações inseridas no presente Projeto de Lei, decorrem também, diante de auditoria recente realizada pelos técnicos da SEAPI – Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação, no Serviço de Inspeção Municipal neste Município, as quais por serem necessárias e obrigatórias, devem ser inseridas na legislação, e posteriormente efetuada a adesão pelo Município ao SUSAF/RS.

Considerando a importância do presente Projeto de Lei, espera-se a sua aprovação unânime, na forma em que se apresenta, revogando-se por sua vez, a Lei Municipal n.º 2231/2014.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

Diante do motivo exposto, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**, conforme as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa

Atenciosamente,

Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal.

Il<sup>m</sup>. Sr.

**Ver. AMARILDO BALDISSERA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*